



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Projeto de Lei n.º 620/XV

MANTÉM O REGIME TRANSITÓRIO PARA A EMISSÃO DE ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE MULTIÚSO PARA DOENTES ONCOLÓGICOS E PRORROGA A VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS DE INCAPACIDADE MULTIÚSO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATÉ QUE SE RECUPEREM OS ATRASOS NA REALIZAÇÃO DE JUNTAS MÉDICAS

Exposição de motivos

O atestado médico de incapacidade multiúso (AMIM), que indica a percentagem de incapacidade determinada a uma pessoa com doença oncológica ou com deficiência, é essencial para assegurar um conjunto de direitos fundamentais, sendo a base para a atribuição de apoios e benefícios fiscais.

No cumprimento da missão constitucional de proteção e promoção das pessoas com deficiência, é necessário assegurar o definido no Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, na sua redação atual, diploma que estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, nomeadamente no que tange ao prazo definido para a realização das juntas médicas, e que é, de acordo com o artigo 3.º, n.º 5, de 60 dias após a entrega do requerimento para o efeito.

Os atrasos, que são do conhecimento público, para os quais a Provedora de Justiça vem aliás insistentemente alertando há longo tempo¹, e que com a pandemia por COVID-19 se agravaram ainda mais - por vezes de modo irreversível -, colocam as pessoas a quem o diploma se aplica numa circunstância de desproteção que é imperioso combater.

A temática, de resto, tem constituído preocupação do LIVRE, que se alinha com o relatório de 2016 do Comité das Nações Unidas da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência², onde é recomendado ao Estado Português que “reveja os critérios para a determinação do grau de deficiência de uma pessoa, em conformidade com a Convenção, regulamentando adequadamente esta questão na sua legislação e nas suas políticas”, recomendando também “que o Estado Parte garanta que todas as pessoas com deficiência consigam obter a certificação da sua deficiência e tenham acesso aos programas e esquemas

¹ Já em 2021, a Provedora da Justiça, no Relatório à Assembleia da República 2021, alertou para o facto de continuar a receber queixas relacionadas com atrasos na realização das juntas, havendo denúncias de quem esteja há dois anos à espera para ser avaliado: Relatório à Assembleia da República 2021 – Provedor de Justiça, página 132

² [Recomendações da ONU a Portugal sobre direitos das pessoas com deficiência \(ulisboa.pt\)](https://www.ulisboa.pt/recomendacoes-da-onu-a-portugal-sobre-direitos-das-pessoas-com-deficiencia)

de proteção social e apoio, assegurando assim a igualdade de tratamento”³. Assim, a Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento de Estado para 2022, determinou, por proposta do LIVRE, que o Governo investisse no aumento e no reforço das juntas médicas de avaliação da incapacidade tendo em vista eliminar o atual passivo de processos em lista de espera e a capacitá-las a cumprir os prazos definidos no Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, na sua redação atual (artigo 128.º). Posteriormente, a Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento de Estado para 2022, determinou, por proposta do LIVRE, que o Governo criasse um grupo de trabalho com a incumbência de avaliar as circunstâncias que devem dispensar a realização de junta médica de avaliação de incapacidade, tendo em vista a emissão de atestado médico de incapacidade multiúso, atendendo às condições congénitas ou outras que conferem grau de incapacidade permanente.

No contexto da pandemia por COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que no artigo 5.º estabelece um regime excecional de composição das juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência. Foi ainda, por outra via, publicada a Lei n.º 14/2021, de 6 de abril, que estabeleceu um regime transitório para a emissão de atestado médico de incapacidade multiúso para os doentes oncológicos. Ambos os diplomas tiveram por objetivo mitigar os efeitos da pandemia e salvaguardar os direitos de pessoas com deficiência e de doentes oncológicos, nomeadamente em matéria de atribuição dos benefícios sociais, económicos e fiscais previstos na lei.

O Governo, através da Proposta de Lei n.º 45/XV, pretende agora revogar aquela Lei n.º 14/2021, de 6 de abril, justificando-se com a caducidade das medidas, destinadas a “vigorar durante um período justificado de tempo”. Sucede, todavia, que a necessidade de um regime transitório para emissão de AMIM se mantém, porventura até agravada, atentos os atrasos que a pandemia, precisamente, foi impondo à realização de juntas médicas, muito por conta da afetação dos médicos ao seu combate. Mais uma vez aliás, no mês de fevereiro agora findo, a Provedora de Justiça emitiu um alerta sobre o tema, pedindo inclusive a prorrogação da validade dos atestados multiúsos⁴.

Sendo o prazo legal para a realização de junta médica de 60 dias, que se contam da data da entrega do requerimento respetivo (cfr. n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, na sua redação atualizada), o qual tem sido largamente ultrapassado, e o tema a doença incapacitante - cuja existência e evolução não se compadecem com atrasos -, o LIVRE considera essencial manter o regime transitório de emissão de atestado médico de incapacidade multiúso para os doentes oncológicos, até que se verifique a recuperação daquele atraso, i.é., até que, a nível nacional, se verifique que o tempo que medeia entre o requerimento e a realização da junta médica se situa nos 60 dias, que é o prazo legal. Mas mais: sendo a deficiência uma circunstância igualmente incapacitante que ao Estado cabe apoiar, o presente Projeto de Lei estende o regime de validade dos atestados já emitidos até que haja uma nova avaliação, assim garantindo a proteção destas pessoas no que toca ao acesso e manutenção das medidas e benefícios sociais, económicos e fiscais legalmente previstos.

³ “Observações finais sobre o relatório inicial de Portugal” - Comité Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 20 de maio de 2016, página 2, disponível em [1608132 \(ministeriopublico.pt\)](https://www.ministeriopublico.pt/1608132) [1608132 \(ministeriopublico.pt\)](https://www.ministeriopublico.pt/1608132)

⁴ [Provedora de Justiça pede prorrogação da validade de atestados médicos multiúsos – Observador](#)

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do LIVRE apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

1 - A presente lei estabelece um regime transitório de emissão de atestado médico de incapacidade multiúso para os doentes oncológicos e de prorrogação da validade do atestado multiúsos das pessoas com deficiência para efeitos de acesso e manutenção das medidas e benefícios sociais, económicos e fiscais legalmente previstos.

2 - O regime transitório a que se refere o número anterior cessa quando o prazo médio, registado a nível nacional, para realização da junta médica for o indicado no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, na sua redação atualizada.

Artigo 2.º

Atestado médico de incapacidade multiúso para doentes oncológicos

1 - Os doentes oncológicos recém-diagnosticados aos quais seja atribuído um grau de incapacidade mínimo de 60% beneficiam de um procedimento especial de emissão de atestado médico de incapacidade multiúso.

2 - O atestado médico de incapacidade multiúso a que se refere o número anterior é da responsabilidade do hospital onde o diagnóstico foi realizado, sendo competente para a sua emissão e para a confirmação do diagnóstico um médico especialista diferente do médico que segue o doente, e tem a duração de 5 anos, que se contam da data do diagnóstico.

3 - O doente com diagnóstico de doença oncológica, atestado nos termos do artigo anterior, goza da atribuição dos correspondentes benefícios sociais, económicos e fiscais previstos na lei, dispensando-se para o efeito a constituição de junta médica.

Artigo 3.º

Validade excecional do atestado multiúsos das pessoas com doença oncológica para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei

Os doentes oncológicos sujeitos a reavaliação cujo diagnóstico tenha ultrapassado o período inicial de cinco anos beneficiam do grau de incapacidade de 60 % até à realização de nova avaliação.

Artigo 4.º

Validade excepcional do atestado multiúso das pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei

Para efeitos de benefícios sociais, económicos e fiscais, a validade dos atestados médicos de incapacidade multiúso emitidos nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, na sua redação atual, é prorrogada até à realização de nova avaliação, desde que sejam acompanhados de comprovativo de requerimento de junta médica de avaliação de incapacidade ou, quando aplicável, de junta médica de recurso para a correspondente reavaliação, com data anterior à data de validade.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 3 de março de 2023

O Deputado do LIVRE

Rui Tavares